



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Controle do Stress e dá outras providências.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na cidade de Itaúna, o “**Dia Municipal do Controle do Stress**”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Itaúna.

Art. 2º O poder Público Municipal, nos termos da Lei, poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle de stress e a melhoria na qualidade de vida.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Executivo autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para que esse projeto possa ser viabilizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)